



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA – FADI  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**BRUNA LACERDA DA SILVA**

**A ANISTIA INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**BARBACENA  
2017**

**BRUNA LACERDA DA SILVA**

**A ANISTIA INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Professor Orientador: Marco Antônio Xavier de Souza

**BARBACENA  
2017**

**BRUNA LACERDA DA SILVA**

**A ANISTIA INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Artigo científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito. Qualquer citação atenderá às normas de ética científica.

Aprovada em \_\_/\_\_/\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Professor Ms. – Marco Antônio Xavier de Souza

Professora Ms. Componente da Banca – Ana Cristina Silva Iatarola

Professora Dra. Componente da Banca – Maria Aline Araújo de Oliveira Geoffroy

## **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os necessários fins que as teorias expostas e defendidas no presente trabalho são de inteira responsabilidade deste autor, ficando a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, seus professores e, especialmente, o Professor Orientador Marco Antônio Xavier de Souza, isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

A aprovação do presente artigo não significará o endosso do conteúdo por parte do orientador, da banca examinadora e da instituição de ensino.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barbacena/MG, 07 de dezembro de 2017.

Bruna Lacerda da Silva

# A ANISTIA INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Bruna Lacerda da Silva\*, Marco Antônio Xavier de Souza\*\*

## RESUMO

Este trabalho versará sobre a Anistia Internacional e a proteção dos Direitos Humanos. Certos temas necessitam ser discutidos, visto o grande papel que desempenham na sociedade moderna, merecendo, então, que seus fatos sejam melhor compreendidos e assimilados. Os Direitos Humanos foram reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. O mencionado instituto visa à proteção e aplicação efetiva dos direitos fundamentais dos indivíduos, com isto, o intuito deste trabalho é apresentar um breve relato sobre o que temos nos dias de hoje como “Direitos Humanos” e sua efetiva aplicabilidade. Com enfoque maior no instituto da Anistia Internacional, será analisada, sucintamente, a história do instituto e sua crescente evolução no decorrer dos anos, analisando, ainda, algumas das áreas de atuação e casos concretos de sucesso da Anistia Internacional.

**Palavras chave:** Direitos Humanos. Anistia Internacional. Direito Internacional.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Breve Histórico sobre os Direitos Humanos; 3. Breve Histórico sobre a Anistia Internacional; 4. A Atuação da Anistia Internacional; 5. Considerações Finais.

## 1 INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido sobre a questão relacionada aos direitos humanos, sobretudo quanto a sua efetiva aplicação e principalmente a proteção. Um marco histórico para os direitos humanos deu-se após o término da Segunda Guerra Mundial, devido às inúmeras atrocidades cometidas no que diz respeito à dignidade humana, direitos naturais, individuais e coletivos. A sociedade da época ficou horrorizada com a crueldade que o ser humano é capaz de cometer contra sua própria espécie, em 1948 foi proclamada pela Organização das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A concepção que temos nos dias de hoje acerca dos Direitos Humanos deu-se da necessidade de tentar sanar as crueldades ocasionadas pela guerra. Apesar da positivação dos Direitos Humanos através dos inúmeros tratados internacionais, ainda hoje se vê como a cru-

---

\*Acadêmica do 10º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Barbacena – MG. E-mail: bruna\_lacerda5@hotmail.com

\*\* Professor Orientador. Mestre em Direito. E-mail: marcoxavieradv@yahoo.com.br

eldade humana não está distante dos tempos da Segunda Guerra Mundial e, todos os dias, os direitos humanos são violados das mais diversas formas.

Devido à necessidade da proteção da vida humana e da preservação dos direitos conquistados surgiu a Anistia Internacional, a qual se constitui como principal tema deste estudo. Esta consiste em uma organização não governamental, presente em mais de 150 países, possuindo milhões de apoiadores unidos por um único objetivo, qual seja, a proteção e respeito dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Dividido em cinco tópicos o presente artigo científico visa proporcionar uma visão geral acerca dos direitos humanos, da relação destes com o direito internacional, bem ainda a respeito da efetividade dos direitos humanos, para assim adentrar no tema principal que é a análise de alguns aspectos da Anistia Internacional, tais como seu surgimento, principais áreas de atuação e casos de sucesso contemplados pela organização.

Os dados apontados neste trabalho foram retirados de livros e sítios encontrados principalmente na internet, com o objetivo de demonstrar como o papel da Anistia Internacional é de extrema importância para a humanidade, visto que é um organismo de promoção e defesa dos direitos humanos delineados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## **2 BREVE HISTÓRICO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

### **2.1 Histórico**

A implementação dos Direitos Humanos no mundo deu-se de forma lenta, uma vez que, até o século passado, pouco se discutia acerca desta questão, nada obstante a discussão em torno dos direitos humanos remontar a antiguidade, desde o Código de Hamurabi, Babilônia, Século XVII a.C.

Com o marco da Segunda Guerra Mundial, após as descobertas quanto às atrocidades cometidas com o holocausto, o campo do Direito Internacional se viu na obrigação de tomar atitudes quanto aos mecanismos mais eficazes para que a dignidade da pessoa humana fosse respeitada em todos os aspectos, visto que o mundo vivia em clima de tensão com o pós-guerra, podendo, a qualquer momento, aquela série de horrores vivenciados no decorrer de anos de guerra voltar a prosperar. Para COMPARATO (2001, p.54), “a ideia de superioridade

de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade”.

A Carta das Nações Unidas (1945)<sup>1</sup> trouxe impacto significativo no cenário da internacionalização dos direitos humanos, porém esta não traz a definição de quais seriam tais direitos e liberdades a serem considerados garantias fundamentais, apenas salientou que deve haver o devido respeito às diversidades e liberdades fundamentais, traçando um patamar universal a ser fielmente respeitado por todas as nações, ultrapassando o limite das fronteiras dos Estados.

A idealização de um novo mundo onde as pessoas possam viver livres nos seus pensamentos, com direitos efetivamente garantidos à vida, e, principalmente, viver essa vida com liberdade, independentemente de raça, cor, etnia, sexo e religião, é algo que foi almejado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, sendo este um dos principais alicerces da proteção dos direitos humanos.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS assim também considera a essencialidade dos Direitos Humanos para uma vida digna, nesse sentido:

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. (RAMOS, 2014, p. 24)

"Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade."<sup>2</sup> É assim o que estabelece o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e com ela vieram como preceitos básicos estabelecidos em seus artigos: liberdade, igualdade e fraternidade. Todos nascem livres e iguais, sem qualquer distinção, com isso todos têm direito à vida e a vivê-la livremente e em segurança, sem que nossos direitos fundamentais sejam violados. A referida Declaração ganhou ainda mais força ao ser ratificada em Viena no ano de 1993, Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, momento em que tais direitos foram reconhecidos como de titularidade de todos os seres humanos.

---

<sup>1</sup> <http://www.un.org/en/charter-united-nations/index.html>

<sup>2</sup> [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)

Como se verifica houve um grande avanço no tocante ao reconhecimento da existência de Direitos Humanos fundamentais, inerentes a todo e qualquer ser humano pelo simples fato de “ser humano”, independente de qualquer concessão da sociedade, constituindo-se em direitos pré-existentes.

## **2.2 Direitos Humanos e o Direito Internacional**

É notório que devido à necessidade humana não se pode, apenas, elencar em um simples rol dos direitos considerados essenciais à vida humana, haja vista que as necessidades das sociedades variam de acordo com a época vivida e, assim, as demandas se alteram com o passar do tempo, por isso a flexibilidade dos direitos humanos. Corroborando tal argumento, Flávia Piovesan disserta sobre o assunto:

(...) o Direito Internacional dos Direitos Humanos constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo, a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades cometidas durante o nazismo. É nesse cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. (PIOVESAN, 2013, p. 461)

Devido à grandiosa importância do tratamento que deve ser dado quanto aos direitos do ser humano, passa-se da internalização do Direito dos Estados, para a internacionalização desses direitos, fazendo com que os tratados internacionais ganhassem maior espaço no cenário global.

Segundo Castilho (2012), os tratados, juntamente com os costumes, são uma das principais fontes do Direito Internacional, sendo os tratados, acordos internacionais estabelecidos entre os Estados pactuantes, com a regência do instituto do Direito Internacional, tendo por este termo “tratado” a forma genérica, visto que abrange pactos, convenções, convênios e protocolos firmados entre os Estados.

Cumprido esclarecer quanto ao âmbito de aplicação dos tratados, que estes somente produzem efeitos perante aqueles que neles figuram como partes, os quais não poderiam invocar suas normas internas para justificar eventuais inadimplementos, conforme prevê inclusive o artigo 27 da Convenção de Viena: “Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado...”<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)

No Brasil os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, ganharam status de Norma Constitucional com o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, a qual dispôs da seguinte maneira acrescentando ao artigo 5º da nossa Carta Magna o §3º, senão vejamos:

Art. 5º. (...): §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais<sup>4</sup>

Neste caso, quando o tratado tramitar da forma determinada no artigo supramencionado serão, então, equiparadas às emendas constitucionais, adquirindo o status constitucional. Entretanto o texto constitucional não dispôs qual seria o tratamento dado àquelas que não passassem pelo mesmo processo legislativo ali mencionado, cumprindo destacar que para Castilho (2012), o entendimento era de que quando apenas referendados pelo Congresso e com a ratificação do Presidente seria o que equivale à lei federal.

Noutro giro pra Piovesan (2013), a forma com que se é aprovado o tratado apenas dá o caráter formal da constitucionalização. Sendo assim, todos os tratados que se referem aos direitos humanos terão a natureza de uma norma constitucional, pela maneira que dispõe o artigo 5º, §2º da Constituição da República do Brasil.<sup>5</sup>

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que tange à hierarquia das normas, os tratados internacionais de Direitos Humanos, ganham o status de norma supralegal, vejamos o entendimento:

Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos: "status" supralegal

"Esse caráter supralegal do tratado devidamente ratificado e internalizado na ordem jurídica brasileira - porém não submetido ao processo legislativo estipulado pelo artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal - foi reafirmado pela edição da Súmula Vinculante 25, segundo a qual 'é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito'. Tal verbete sumular consolidou o entendimento deste tribunal de que o artigo 7º, item 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos teria ingressado no sistema jurídico nacional com status supralegal, inferior à Constituição Federal, mas superior à legislação interna, a qual não mais produziria qualquer efeito naquilo que conflitasse com a sua disposição de vedar a prisão civil do

---

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

<sup>5</sup> Ibidem

depositário infiel. Tratados e convenções internacionais com conteúdo de direitos humanos, uma vez ratificados e internalizados, ao mesmo passo em que criam diretamente direitos para os indivíduos, operam a supressão de efeitos de outros atos estatais infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação." (ADI 5240, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgamento em 20.8.2015, DJe de 1.2.2016)<sup>6</sup>

Conforme se verifica os direitos humanos no plano internacional foram reconhecidos como matéria de natureza supralegal, merecendo proteção da Lei Maior de cada Nação que compõe a sociedade internacional.

### **2.3 Efetividade dos Direitos Humanos**

Até agora foi dito acerca dos Direitos Humanos no decorrer dos anos e como foi importante sua visibilidade na esfera mundial, porém deve-se deixar registrados alguns aspectos relativos à sua efetiva aplicação. Apesar de positivado, inclusive em nossa Carta Magna, o que realmente se vê é que os Direitos Humanos ditos como fundamentais serem violados brutalmente todos os dias.

Ao ver e ouvir o noticiário observa-se, diariamente, indivíduos tendo seus direitos humanos rompidos, enquanto os direitos básicos, estabelecidos em nossa Constituição, configuram, apenas, uma utopia, pois a realidade é que o país está à mercê da vontade política sem políticas públicas voltadas à educação de qualidade, saúde e segurança pública, por exemplo.

Nesse sentido, Flávia Piovesan dispõe:

Em geral, a violação aos direitos sociais, econômicos e culturais é resultado tanto da ausência de forte suporte e intervenção governamental como da ausência de pressão internacional em favor dessa intervenção. É, portanto, um problema de ação e prioridade governamental e implementação de políticas públicas, que sejam capazes de responder a graves problemas sociais. (PIOVESAN, 2013, p. 257)

Por conseguinte, não basta termos a norma positivada resguardando esses direitos fundamentais, sendo que não há políticas públicas e, principalmente, o interesse dos nossos governantes em agir para que existam mecanismos efetivamente capazes de garantir que os direitos humanos vigorem.

---

<sup>6</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1268>

Atualmente não se tem como principal desafio a delimitação do que seja direitos humanos fundamentais, mas a discussão a respeito de quais mecanismos são de fato eficazes para a efetividade desses direitos humanos fundamentais, fazendo com que se torne uma realidade concreta.

Como se sabe não se pode, apenas, esperar pelas políticas públicas dos Estados para o resguardo dos Direitos Humanos. Assim, visando suprir essa lacuna surgiu a Anistia Internacional, organização não governamental, completamente independente e sem ligação com qualquer governo, que visa o reconhecimento, respeito e proteção dos direitos.

### **3 BREVE HISTÓRICO SOBRE ANISTIA INTERNACIONAL**

Este trabalho tem como objetivo maior a exposição do instituto da Anistia internacional, trazendo um pouco sobre sua história e evolução, sua interação direta com a proteção efetiva dos direitos humanos e, também, sua atuação.

A Anistia Internacional (AI) é um movimento global, presente em mais de 150 (cento e cinquenta) países, que atua mediante ajuda de voluntários no mundo todo pela proteção dos direitos humanos, contando com mais de 07 (sete) milhões de apoiadores, segundo dados da própria instituição<sup>7</sup> e tem como objetivo central a luta incessante para que os direitos do ser humano sejam protegidos e principalmente respeitados.

Para poder agir com autonomia, a AI se constitui uma Organização não governamental e, por isso, atua com total independência, com a ajuda de seus voluntários e apoiadores que promovem, inclusive, ajuda financeira, visto que a instituição não tem ligação econômica e financeira com qualquer governo.

Suas atividades estão relacionadas às pesquisas e investigações dos abusos sofridos por pessoas do mundo inteiro, não havendo um local específico de atuação, e, sim, onde há o problema, onde quer que ele esteja. Cabe ressaltar que o objeto da AI é resguardar os direitos daqueles que não têm voz, buscando por justiça e igualdade em quaisquer localidades, pois “Para a Anistia Internacional, quando o direito de uma pessoa é violado, o de todas as outras está em risco”<sup>8</sup>

#### **3.1 Histórico**

---

<sup>7</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>

<sup>8</sup> Ibidem

Com um breve levantamento adaptado do sítio da Anistia Internacional (<https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/> - Acesso em 02/11/2017) evidencia-se o início da maior organização não governamental mundial de proteção dos direitos humanos no mundo.

Tudo começou quando o advogado britânico Peter Beneson indignou-se ao ler uma notícia acerca da prisão de dois estudantes portugueses que haviam sido detidos pelo simples gesto de “brindar à liberdade” em meio à ditadura salazarista. Peter, almejando justiça, enviou cartas de protesto às autoridades portuguesas. Para fortalecer tal mobilização, foi lançada a campanha “Apelo por Anistia” em 1961, e, juntamente com outros ativistas, foi publicado também o artigo “Os prisioneiros esquecidos”, sendo este artigo replicado em vários periódicos de diversos países, ganhando muitos apoiadores e, ainda, a atenção da opinião pública.

O referido artigo instigava as pessoas a não se calarem, incitando-as a protestarem de forma pacífica contra as prisões de consciência efetivadas pelas ditaduras que os países vivenciavam. A repercussão foi tanta que, posteriormente, deu-se início àquela que é a maior organização de proteção e defesa dos direitos humanos, a Anistia Internacional.

No ano de 1971, a AI fez seu primeiro relatório global que, infelizmente, tinha como objetivo relatar torturas ocorridas no Brasil nos tempos da ditadura militar. Conforme a instituição, este foi o primeiro documento a trazer nomes de supostos torturados e torturadores, e, por isso, não foi bem recepcionado pelos governantes da época, visto que “Após o lançamento da publicação, a imprensa e órgãos do governo ficaram proibidos de mencionar o nome da organização”<sup>9</sup>.

Um marco importante para a história da organização deu-se em 1977, quando a Anistia Internacional recebeu o Prêmio Nobel da Paz através de sua contribuição “para garantir o terreno para a liberdade, para a justiça e, assim, também para a paz no mundo” e, em 1978 também foi premiada, desta vez pela ONU, com o Prêmio dos Direitos Humanos.

### **3.2 A Anistia Internacional e a proteção dos Direitos Humanos**

O artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamentos ou punições cruéis, desumanas ou degradantes”<sup>10</sup>, contu-

---

<sup>9</sup> Ibidem

<sup>10</sup> [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)

do, mesmo tendo sido aprovada por 58 países<sup>11</sup>, fica visível que em diversas partes do mundo as pessoas têm seus direitos violados, mediante tortura e recebendo tratamentos cruéis de seus próprios governos.

Conforme já abordado, a Anistia Internacional se mantém com a ajuda de apoiadores e voluntários do mundo todo, pessoas de diferentes raças, etnias, crenças, ideologias políticas e sexo, porém com um único objetivo: a proteção dos direitos humanos. Para agir com autonomia e sem represálias de governos, a AI é independente financeiramente, seus recursos são obtidos de doações dos voluntários, apoiadores e simpatizantes.

Anualmente a Anistia Internacional lança um relatório com estudos e pesquisas dos países com a apresentação da real situação dos direitos humanos em cada um deles, “O informe testemunha o sofrimento vivido por muitos, seja por conflito, deslocamento, discriminação ou repressão” (ANISTIA INTERNACIONAL, INFORME ANUAL 2016/17, p.8).

Diante de tais considerações torna-se importante examinar ainda que de forma geral a situação dos países frente a questão do respeito aos direitos e garantias positivados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, com especial ênfase enfatizando a real situação vivenciada pelo Brasil no ano de 2016.

Para o Secretário Geral da Anistia Internacional, Salil Shetty:

2016 viu a ideia de dignidade e igualdade humanas, a própria noção da humanidade como uma família, sob um ataque vigoroso e implacável de narrativas poderosas de culpa, medo e bodes expiatórios, propagadas por aqueles que buscam tomar ou se manter no poder a quase qualquer preço. (ANISTIA INTERNACIONAL, INFORME ANUAL 2016/17, p. 10)

De acordo com o informe apresentado sobre 2016, o ano foi, para milhões de pessoas, repleto de miséria e medos, visto que ataques advindos do governo e grupos armados devastaram países, anulando tudo aquilo que conhecemos sobre direitos humanos. É, mais uma vez, o homem destruindo sua própria espécie em detrimento do poder ou, em diversos casos, utiliza-se como justificativa a religião.

Na Síria, na cidade de Aleppo, ocorreram diversos ataques aéreos e terrestres que devastaram grande parte da cidade, deixando milhares de civis mortos, o conflito, que começou

---

<sup>11</sup> <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL915169-16107,00-DECLARACAO+DOS+DIREITOS+HUMANOS+INSPIROU+TRATADOS+E+CONVENCOES.html>

no ano de 2011, perdura até os dias de hoje, estando a população à mercê do cenário de guerra que assombra os indivíduos constantemente.

A questão dos Refugiados também foi destaque no cenário global no ano de 2016, enquanto os governantes ainda têm resistência diante do desafio, há milhares de refugiados em todo o mundo buscando, em outros lugares, aquilo que não conseguiram em seu próprio país: viver uma vida digna, justa e com seus direitos devidamente respeitados e protegidos.

No âmbito político global, com a eleição de Donald Trump, observa-se um cenário de insegurança quanto aos direitos humanos, visto que, em sua campanha presidencial, o candidato propagou, por diversas vezes, discursos de ódio, sermões marcados pela xenofobia e a misoginia, prometendo aos americanos, inclusive, a restrição de entrada dos imigrantes no país, a construção de muros na divisa com o México, deportação de mais de 11 (onze) mil imigrantes ilegais e a restrição de liberdades civis, tudo isto na contramão dos direitos humanos.

Para a Anistia Internacional, 2016 foi um ano conturbado no que diz respeito aos direitos humanos:

Nesse cenário, a certeza dos valores articulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 corre o risco de ser dissolvida. A Declaração, escrita logo após um dos períodos mais sangrentos da história humana, começa com essas palavras: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.” (ANISTIA INTERNACIONAL, INFORME ANUAL 2016/17, p. 11)

Houve repressão no mundo todo, e a justificativa para isso? A segurança. Parece um pouco incoerente, mas usam-se da força, por vezes de forma exacerbada, para a promoção de segurança. Diversos manifestantes foram mortos na Etiópia por executarem protestos pacíficos e outros foram presos arbitrariamente, tudo isso, mais uma vez, ferindo os direitos e garantias à liberdade e dignidade humana.

O mundo todo presenciou as mais diversas formas de violação dos direitos humanos, esses foram apenas alguns casos pontuais dos mais variados atentados à dignidade da pessoa humana ocorridos no ano de 2016. O ódio entra em cena e as disputas políticas - e por poder -

fazem com que o homem destrua seus semelhantes “A retórica do ódio, da divisão e da desumanização liberou os instintos mais sombrios da natureza humana.”<sup>12</sup>

Enquanto isso, no Brasil, não temos motivos de nos orgulharmos, o grave problema com a segurança pública assombra a população todos os dias, a principal vilã é a violência armada, que mata milhares de brasileiros todos os anos, essas mortes vêm de ambos os lados policiais e bandidos. Segundo Informe Anual da Anistia Internacional 2016/17, a ONU apresentou recomendações ao Brasil no que diz respeito à classificação dos homicídios cometidos pelos policiais como “resistência seguida de morte” e que na grande maioria das vezes não há nenhuma investigação quanto ao abuso de poder, para que essas mortes sejam investigadas e, conseqüentemente, com maior fiscalização sejam extintas.

O sistema prisional segue falho, com condições sub-humanas, população superlotada, maus-tratos e tortura e, em sua grande maioria, prisões comandadas por facções criminosas. Segundo dados apresentados pelo INFORME ANUAL DA ANISTIA INTERNACIONAL (2016/17 p.84) o sistema prisional tinha a população de mais 620 mil presos, enquanto sua capacidade total é de 370 mil.

No que tange as unidades prisionais, o principal problema encontrado se refere à omissão do Estado. O Estado em geral não cumpre a sua função legal de custódia das pessoas presas, de modo que a ação da administração prisional é bastante limitada. (INTERNACIONAL, Anistia. Sistema Prisional: uma tragédia anunciada)<sup>13</sup>

O direito das mulheres e das meninas também é algo que sofre resistência, o governo Temer extinguiu o Ministério das Mulheres, restringindo, assim, os recursos de programas públicos dedicados à proteção do direito do sexo feminino. Conforme demonstra o informe anual, a violência letal contra as mulheres aumentou cerca de 24% em relação à década passada “o Brasil é um dos piores países da América Latina para se nascer menina, em especial devido aos níveis extremamente altos de violência de gênero e gravidez na adolescência, além das baixas taxas de conclusão da educação secundária”<sup>14</sup>

O país também se chocou quando, em meados de maio/2016, uma jovem de 16 anos sofreu um estupro coletivo no Rio de Janeiro, na ocasião, pelo menos 30 homens, violentaram

---

<sup>12</sup> ANISTIA INTERNACIONAL, INFORME ANUAL 2016/17

<sup>13</sup> <https://anistia.org.br/noticias/sistema-prisional-uma-tragedia-anunciada/>

<sup>14</sup> ANISTIA INTERNACIONAL, INFOME ANUAL 2016/17

a jovem<sup>15</sup>. Além deste caso, frequentemente os noticiários relatam casos de estupro e violência contra a mulher, demonstrando com clareza como é difícil ser mulher no Brasil. Infelizmente, a grande maioria da população justifica o estupro culpando a vítima e suas vestimentas. Enquanto a mentalidade da população não mudar e as pessoas não perceberem que a culpa pela violência contra a mulher é, única e exclusivamente, do agressor, essa estatística de violência ainda perdurará por muitos anos.

Os fatos acima mencionados são apenas exemplos de situações de ofensa e desrespeito aos direitos humanos, porquanto poder-se-ia ainda mencionar outras situações envolvendo o direito à saúde, à educação, à assistência e todos aqueles outros direitos tidos como fundamentais.

A situação da defesa dos direitos humanos no Brasil ainda tem muito que caminhar e progredir, o Estado tem que atuar com a população. O governo deve implementar políticas públicas que promovam mais visibilidade e eficiência para a proteção dos direitos humanos; a população deve usar o preceito básico de uma vida em sociedade, o respeito pelo próximo.

#### **4 A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL**

Pretende-se examinar em seguida alguns aspectos da atuação da Anistia Internacional visando proporcionar o melhor entendimento a respeito de tal assunto.

##### **4.1 Áreas de atuação**

Sabe-se que sua atuação vai além de divulgar relatórios acerca da situação dos Direitos Humanos no mundo, com campanhas efetivas e denúncias, a AI busca a conscientização da humanidade para juntos protegerem a vida humana, pois “Para a Anistia Internacional, quando o direito de uma pessoa é violado, o de todas as outras está em risco.”<sup>16</sup>

Temas de extrema relevância como pena de morte, tortura, direito das mulheres, direitos das crianças, dos povos indígenas, segurança pública, dentre diversos outros que dizem respeito aos direitos humanos constituem a área de efetiva atuação da AI.

Além do já mencionado, inclui-se também a proteção daqueles que atuam defendendo os direitos humanos que vivem sofrendo ameaças e atentados por quererem viver em um mundo onde os direitos são devidamente respeitados. “Defender direitos também é um direito

<sup>15</sup> <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coletivo-no-rio-conta-que-acordou-dopada-e-nua.html>

<sup>16</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>

humano. Por isso, a Anistia Internacional atua sobre casos de homens e mulheres defensores de direitos humanos que, por sua atuação, sofrem ameaças e atentados contra suas vidas.”<sup>17</sup>

A questão da pena de morte gera inúmeras discussões. Para a Anistia Internacional há a violação de dois direitos fundamentais quando se aplica a pena de morte: a violação do direito à vida e ao de não ser torturado, contrariando aquilo estabelecido e adotado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>18</sup>

O Brasil tem grande importância nesse cenário, sendo um dos pioneiros a não permitir como forma de punição a pena de morte, já que, desde a Constituição de 1891, tal penalidade não é permitida em tempos de paz. Outrora, nos tempos de ditadura, foi estabelecida a pena de morte, porém ela não foi instituída oficialmente<sup>19</sup>. Na Constituição de 1988, o referido tema foi tratado em sede de cláusula pétrea, vedando, mais uma vez, em nosso ordenamento jurídico a pena de morte, tal como dispõe nossa Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

(...)<sup>20</sup>

A busca pelo desenvolvimento a todo custo no mundo globalizado implicou em uma série de problemas, visto que, em muitos casos, esse desenvolvimento ocorreu mediante a violação de direitos.

A Anistia Internacional se junta às organizações de direitos humanos e movimentos sociais defendendo a ideia de que nem tudo é justificável em nome do desenvolvimento econômico. Nenhum modelo de desenvolvimento pode ser implementado à custa dos direitos humanos. No Brasil, a Anistia Internacional tem atuado contra as remoções forçadas, em defesa do direito à terra de povos indígenas e quilombolas.<sup>21</sup>

<sup>17</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/>

<sup>18</sup> <https://www.amnesty.org/es/what-we-do/death-penalty/>

<sup>19</sup> <https://anistia.org.br/pena-de-morte-uma-visao-global-e-o-papel-brasil/>

<sup>20</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>21</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/>

O direito dos povos indígenas também ganha destaque na atuação da AI devido à grande resistência e demora nas demarcações de terras indígenas, uma vez que tal questão confronta com os interesses dos grandes fazendeiros, e, assim, o Estado se omite mais uma vez, priorizando os interesses externos em detrimento dos direitos humanos.

Assim, a violência e a insegurança tomam conta das terras indígenas, fazendo com que seus habitantes vivam em constante situação de risco. A Carta Aberta de 2010 dos Guaraní-Kaiowá ao Presidente da República reflete esse sentimento: “Sofremos demais com tanta violência em e contra nossas comunidades [...] Não fazemos pedidos, exigimos direitos: demarcação de nossas terras com urgência para que nosso povo volte a viver em paz, com felicidade e dignidade.”

Essas são apenas algumas exemplificações das áreas de atuação da Anistia Internacional em defesa e proteção dos Direitos Humanos, demonstrando sua grandeza enquanto organização e importância a nível global.

#### **4.2 Resultados da atuação**

Para ilustrar de maneira mais concreta a importância primordial da Anistia Internacional na defesa dos Direitos Humanos, serão abordados três casos recentes de atuação da AI.

O primeiro caso envolve um jovem nigeriano, Moses Akatugba, que aos 16 anos foi preso e torturado para que assinasse um documento onde confessava o roubo de celulares. Ele conta que ficou amarrado e pendurado por horas e foi usado alicate para arrancar suas unhas, tudo isso por um suposto crime. Condenado à morte injustamente, mobilizou campanhas da Anistia Internacional que visa colocar fim na tortura<sup>22</sup>.

Após muita pressão, o governador do Estado de Delta, Emmanuel Udaghan concedeu perdão total ao jovem, para o diretor da Anistia Internacional da África foi uma vitória esse marco:

O perdão de Moses Akatugba, que não deveria nem ter sido condenado à morte em primeiro lugar, porque ele era menor de idade no momento do crime, é uma vitória para a justiça e um lembrete de que o poder do povo e das campanhas por direitos humanos realmente podem fazer a diferença.<sup>23</sup>

<sup>22</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/moses-akatugba-vitima-de-tortura-injustamente-condenado-morte-esta-livre/>

<sup>23</sup> Ibidem

O segundo caso envolvendo mais uma atuação positiva resultou na liberdade de mais uma pessoa ocorreu no México. Ángel Cólón saiu de Honduras e seu destino era os EUA, porém, antes mesmo de adentrar aos Estados Unidos da América, o homem foi preso por policiais de Tijuana, fronteira do México com os EUA. Ángel foi vítima de tortura cometida pelos policiais, tendo sido espancado, asfixiado e, se não bastasse, vítima de racismo. Com isso, assinou um documento em que confessava ser um criminoso.

Em juízo, Ángel disse que foi torturado e, por isso, havia assinado a declaração de confissão, entretanto não houve a investigação de sua denúncia. Ele foi condenado e, a partir daí, a AI lançou campanha por sua libertação, por ser considerado um prisioneiro de consciência “acredita-se que sua prisão e tortura sejam resultado da discriminação com base em sua origem étnica”<sup>24</sup>. O resultado da campanha veio quando a Procuradoria Geral do México retirou as acusações contra Ángel.

“Minha mensagem para todas as pessoas que estão mostrando sua solidariedade comigo e são contra a tortura e a discriminação é que não baixem sua guarda. Um novo horizonte está se abrindo. Fico feliz com o que está acontecendo”, disse Ángel Colón aos representantes da Anistia Internacional que foram vê-lo na prisão.<sup>25</sup>

O terceiro caso citado, revela que com grande empenho da Anistia Internacional perdura desde os anos de 1990, em 2014 foi ratificado por 50 países um tratado sobre Comércio de Armas, o referido tratado foi aderido por Estados do mundo todo, com enfoque aos principais exportadores de armas do mundo, sendo eles: França, Alemanha, Itália, Espanha e Reino Unido.

O Tratado proíbe que os Estados transfiram armas convencionais e munições para países em que, sabidamente, essas armas serão utilizadas para a prática ou a facilitação de graves abusos contra os direitos humanos, como genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra. Todos os Estados Participantes deverão realizar avaliações objetivas para evitar o risco preponderante de que a exportação de armamentos seja aproveitada para cometer graves violações de direitos humanos.<sup>26</sup>

Essas foram apenas umas das inúmeras conquistas da AI. Apesar de ser uma luta que enfrenta grandes resistências, a organização é sinônimo de resiliência e busca, incessantemente, o direito dos indivíduos esquecidos por grande parte da sociedade, e onde o governo falhou

---

<sup>24</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/angel-colon-foi-libertado-incondicionalmente-e-ja-pode-voltar-para-casa/>

<sup>25</sup> *Ibidem*

<sup>26</sup> <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/assinado-tratado-sobre-comercio-de-armas/>

e se omitiu. Por conseguinte, é inegável o serviço social que a AI representa para o mundo e os seus grandes avanços da proteção da vida.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme todo o exposto, no presente artigo científico mostra-se a fundamental importância do instituto da Anistia Internacional, principalmente levando-se em conta a frequente violação dos direitos do homem, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A temática deste trabalho evidencia significativa importância, haja vista, a omissão por parte do Estado e seus governantes, fazendo com que, infelizmente, o interesse político transcenda ao direito mais importante: a dignidade da pessoa humana.

A atuação da Anistia Internacional é de extrema relevância em nível global para a permanência e contínua busca, visto que, conforme demonstrado no decorrer do trabalho, a instituição é séria, de responsabilidade, e, apesar de totalmente independente, luta para que os direitos humanos sejam devidamente cumpridos.

Portanto, a AI deve servir de inspiração para que outros passem a lutar pelos direitos humanos, tendo em vista que com apenas sua atuação as necessidades do mundo não são resolvidas, sabe-se que o problema é muito grande e a violação dos direitos do ser humano é frequente.

## **THE AMNESTY INTERNATIONAL AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS**

### **ABSTRACT**

This article will focus on disclose about the Amnesty International and the protection of Human Rights. Certain subjects needs to be discussed, given the huge role they play in modern society, deserving then, that their facts be better understood and assimilated. The Human Rights were recognized by the Universal Declaration of Human Rights, on 1948. The aforementioned organization intends at the protection and application of fundamental rights of the individuals, by these means, the purpose of this project is to present a brief report about on what we have nowadays as "Human Rights" and its effective applicability. With greater focus on the Amnesty International, the history of the organization and its growing evolution over the years will be briefly analyzed, as well as some of Amnesty International's area of activity and concrete success stories.

**Keywords:** Human Rights. Amnesty International. International Right.

## REFERÊNCIAS

Aplicação das Súmulas no STF: **Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos: "status" supralegal.** Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1268>. Acesso em: 28 out. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Ángel Colón foi libertado incondicionalmente e já pode voltar para casa.** Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/angel-colon-foi-libertado-incondicionalmente-e-ja-pode-voltar-para-casa/>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Atuação.** Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Histórico Tratado sobre o Comércio de Armas entrou em vigor!** Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/assinado-tratado-sobre-comercio-de-armas/>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Moses Akatugba, vítima de tortura injustamente condenado à morte está livre.** Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/moses-akatugba-vitima-de-tortura-injustamente-condenado-morte-esta-livre/>. Acesso em: 05 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **O que é a Anistia Internacional.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/ongs/ai/ai.html>. Acesso em: 02 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Pena de Muerte.** Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/what-we-do/death-penalty/>. Acesso em: 05 nov. 2017

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Quem somos.** Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>. Acesso em: 02 nov. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Organização. **Sistema prisional: uma tragédia anunciada.** Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/sistema-prisional-uma-tragedia-anunciada/>. Acesso em: 03 nov. 2017

ANISTIA INTERNACIONAL, INFORME ANUAL 2016/17

BRASIL, Constituição da República de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 26 out. 2017.

Carta das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.un.org/en/charter-united-nations/index.html>. Acesso em: 24 out. 2017

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos.** 2. ed., São Paulo : Saraiva, 2012. — Coleção sinopses jurídicas

Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm). Acesso em: 26 out. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva 2001.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm). Acesso em: 24 out. 2017.

1961: Fundação da Anistia Internacional. Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/1961-funda%C3%A7%C3%A3o-da-anistia-internacional/a-834909>. Acesso em: 01 nov. 2017.

NASCIMENTO, F. A. Z. **Anistia Internacional e Direitos Humanos: aspirações e realidades**. 2008. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Centro Universitário de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2008.

PIOVESAN, Flávia **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, ANDRÉ DE CARVALHO. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014

RANGEL, Tauã Lima Verdán . **Anistia Internacional e os Direitos Humanos**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8057](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8057). Acesso em: 05 nov. 2017.

SANTORO, Maurício. **Pena de morte: uma visão global e o papel do Brasil**. Disponível em: <https://anistia.org.br/pena-de-morte-uma-visao-global-e-o-papel-brasil/>. Acesso em: 05 nov. 2017.